

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC CEE. N°: 744/66

INTERESSADO : FFCL DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Solicita autorização de funcionamento.

P A R E C E R N° 745/66

1. O Senhor Prefeito, Municipal de Penápolis e Presidente da Fundação Educacional de Penápolis (FUNEPE), oficiou a 28 de julho p.p. ao Senhor Presidente do CEE requerendo autorização para o funcionamento da FFCL. de Penápolis, criada pela Lei Municipal n° 490, de 27 de maio de 1966, administrada, mantida e dirigida pela Fundação Educacional de Penápolis. "Acompanha o presente ofício requerimento, diz o Senhor Prefeito, o Memorial com toda a documentação necessária, gráficos, mapas, plantas, previsão orçamentária, anteprojeto de Regimento, indicação de docentes, etc, conforme às exigências desse Conselho" (fls. 2).

2. Foi-nos distribuído o protocolado no dia 8 de agosto pp. Pertinaz enfermidade nos impedia apresentar à Câmara, há mais tempo, esta informação. Tivemos, sem embargo, durante nosso restabelecimento oportunidade de receber, por duas vezes, comissões de interessados no prometo, inclusive o próprio Senhor Prefeito municipal.

3. O Memorial referido apresenta os elementos que com provam: 1° - a criação da Fundação Educacional de Penápolis, 2° a criação da FFCL. de Penápolis: 3° - a organização ou estruturação da Faculdade (Regimento, professores, etc.) procurando atender às Normas propostas por este Conselho, na sua Resolução n° 20/ 65.

Não se procedeu, entretanto, até agora, a nenhuma providência objetiva para o que, em vigor, devemos chamar de instalação da Faculdade. Foi constituído sim um "Grupo de Trabalho, junto ao Gabinete da Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus para o Município, destinado a assessorar a execução do processo de instalação e funcionamento da Faculdade" (fls. 66).

4. Estudando minuciosamente o Processo entendemos que, para instruir um parecer conclusivo, necessitamos de várias informações. E o a que vimos agora. Salvo melhor juízo, somos por que baixe o Protocolado em diligência ao Coordenador Geral do Grupo de Trabalho, preliminarmente, antes de se proceder a instalação efetivados Cursos, a fim que nos sejam remetidos os seguintes elementos:

a) exemplar da Lei Orçamentaria da Municipalidade de Penápolis, do exercício de 1966, onde se veja bem especificada, a verba reservada para a educação e o ensino;

b) se possível, também a proposta orçamentaria para 1967, ou ao menos a dotação destinada à educação e ao ensino, com minuciosa especificação;

c) relação nominal de todos os estabelecimentos de ensino de grau primário e médio, existentes no Município de Penápolis, discriminando os estaduais, municipais e particulares, com a respectiva população escolar;

d) o quadro completo dos professores que não lecionar efetivamente na categoria de regentes ordinários com as, seguintes especificações; curso, série, cadeira ou disciplina, título acadêmico principal que os credencia à docência, local da residência; carga de trabalho em cada série do curso;

e) a distância, por ferrovia ou rodovia, que vai entre Penápolis e as Cidades circunvizinhas em que se acha sediada alguma Faculdade de Filosofia;

f) o limite de vagas para cada serie de cada curso;

g) onde e como funcionaria a biblioteca.

São Paulo, 24.9.66

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator